

Procuradoria-Geral do Município

Rede de Apoio Jurídico - PGM

PGM - INFORMAÇÃO RAJ-PGM Nº 2083 / 2024

PROCESSO SEI Nº	:24.0.000057020-2
INFORMAÇÃO Nº	:2083/24
INTERESSADO	:UCON/DLC
ASSUNTO	:Modelos Padrão de Minutas de Contrato de Dispensa de Licitação. Alteração.

À UCON/DLC,

1. Aporta nesta procuradoria o presente expediente que trata da solicitação de análise jurídica quanto às alteração efetuadas nas Minutas Padrão de Contratos referentes às dispensas de licitação, efetuadas com base no art. 75, VIII, da Lei 8.666/93, em decorrência da Informação Jurídica Referencial 07 (28631692).
2. A Unidade de Contratos da DLC/SMAP esclarece que "*as minutas de contrato neste expediente tiveram como base os modelos padrão de contratos para os editais de licitação pela Lei nº 14.133/2021, que foram analisados pela CLC-PGM no processo 23.0.000114311-5, doc nº 27668483, sendo apenas ajustados os itens para contratação direta, os quais foram destacados em vermelho, bem como deixei em destaque alguns itens que já são estavam no modelo padrão dos editais, mas que precisam ser ajustadas de acordo com a contratação que será feita.*".
3. O processo veio instruído com quatro modelos de minutas a depender da natureza do serviço a ser prestado (28700176, 28700297, 28700907 e 28700981).
4. É o breve relato.

I - Análise jurídica.

5. Preliminarmente, consigna-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos acostados ao expediente, pois, à luz do ordenamento legal, incumbe ao Procurador prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente política, técnica, científica ou mercadológica, tanto por ausência de expertise técnica como de competência funcional.
6. Pois bem.
7. Conforme constante na Informação Jurídica Referencial RAJ-PGM nº 7/2024, há orientação expressa para utilização das minutas padrão, constantes no processo 23.0.000117482-7, já aprovadas pela Procuradoria - Geral. Tal Informação já foi encaminhada para toda a Administração Direta e Indireta para aplicação imediata.
8. **Assim, recomenda-se a utilização dessas minutas já aprovadas, de modo que eventuais alterações devem ser feitas nelas, mediante consulta da procuradoria, e não utilizados**

novos modelos, que, além de gerar retrabalho, causam insegurança insegurança jurídica.

9. Analisando a solicitação efetuada pela UCON/DLC, salvo melhor juízo, apenas essas modificações pontuais foram sugeridas:

a - a previsão da possibilidade de rescisão antecipada do contrato na hipótese de os locais onde estão sendo acolhidos os desabrigados ou coletadas as doações, deixarem de atender a essa finalidade;

b - a previsão de que a quantidade máxima estimada poderá ser gradativamente reduzida, a critério da CONTRATANTE, à medida em que os locais onde estão sendo acolhidos os desabrigados deixarem de atender a essa finalidade;

c - a inclusão da possibilidade de ser apresentada a garantia em até 07 dias da data da assinatura do contrato.

d - Inclusão da previsão de que, para a modalidade seguro - garantia a contratada terá o prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da assinatura do contrato, para sua prestação, conforme o art. 96, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. Com relação à alteração da alínea "a", não há óbice jurídico, **apenas sugere-se uma adequação na redação:**

O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, de acordo com o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 ou na hipótese de os locais onde estão sendo acolhidos os desabrigados ou coletadas as doações deixarem de atender a essa finalidade.

11. No que tange às disposições das alíneas "b", **sugere-se a inclusão da previsão legal, art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21:**

A quantidade máxima estimada poderá ser gradativamente reduzida, a critério da CONTRATANTE, à medida em que os locais onde estão sendo acolhidos os desabrigados deixarem de atender a essa finalidade, na forma do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

ou

A quantidade máxima estimada de postos poderá ser gradativamente reduzida, a critério da CONTRATANTE, à medida em que os locais onde estão sendo acolhidos os desabrigados deixarem de atender a essa finalidade, na forma do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. Por fim, relativamente às alíneas "d" e "e", considerando que se tratam de contratações emergenciais, calcadas na situação de calamidade pública vivenciada pelo Município, portanto, que demandam urgência na assinatura do contrato, poderá ser admitida uma flexibilização no prazo para a prestação da garantia, permitindo-se que seja efetuada após a firmação do instrumento contratual, **mediante justificativa, acolhida pelo gestor da área.**

13. **Importante ressaltar que, no caso de seguro garantia, o prazo da vigência da apólice, ainda que prestado após a assinatura do contrato, deverá contemplar, no mínimo, todo o período de vigência contratual, na forma do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

14. **No entanto, como se tratam de de minutas padrão, recomenda-se a não formalização dessa faculdade no contrato, devendo apenas constar no respectivo processo administrativo a referida motivação homologada pelo Gestor da Pasta. Assim, recomenda-se seja mantida a redação padrão quanto à garantia, já aprovada anteriormente pela Procuradoria-Geral do Município.**

II - Conclusão

15.

Ante o exposto:

- recomenda-se a utilização das minutas padrão já aprovadas pela Procuradoria- Geral do Município, processo 23.0.000117482-7;

- não há óbice jurídico para inserção no corpo daquelas minutas já aprovadas, caso necessário, das alterações referidas nas alíneas "a" e "b" dessa manifestação, com a redação sugerida nos itens 10 e 11 também desta manifestação;

- havendo necessidade, devidamente motivada e autorizada pelo gestor, a garantia poderá ser prestada após assinatura do contrato, considerando o estado de calamidade pública, sem a necessidade de inclusão dessa faculdade nas minutas padrão;

16.

É o entendimento que submeto à consideração.

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Chachamovich, Procurador(a) Municipal**, em 17/05/2024, às 18:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28703551** e o código CRC **13DEB302**.

24.0.000057020-2

28703551v33